



RESOLUÇÃO Nº 8 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA O ESTATUTO E O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, o Protocolo de Intenções, a Assembleia Geral e nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/07 e ainda:

CONSIDERANDO que o CONSAÚDE obteve autorização da Assembleia Geral para realizar atividades de Laboratórios Descentralizados de Saúde Pública integrados à Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG Nº 10.920, de 11 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO, que para a realização dos respectivos serviços é necessária a inclusão da respectiva finalidade/atividade correspondente no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções) e no Estatuto do CONSAÚDE.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão, como finalidade institucional do CONSAÚDE, a execução de: **Atividades profissionais, científicas e técnicas de serviços de testes e análises técnicas compreendendo a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos relacionados a medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais, etc.,** nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Fica autorizada a alteração da redação do INCISO II DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO – do PROTOCOLO DE INTENÇÕES do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço que passará a dispor da seguinte maneira:

II – O CONSAÚDE tem por finalidade, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembleia Geral:

- a) Representar o conjunto de seus associados em assuntos de interesse comum perante quaisquer órgãos e/ou entidades, especialmente perante as esferas constitucionais de governo;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas, no âmbito da saúde, destinadas a melhorar as regiões de saúde compreendidas nos territórios dos seus consorciados;
- c) Atuar visando a racionalização e economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes;
- d) Buscar uma maior integração entre os municípios planejando, adotando e executando, com maior eficiência as ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde — SUS, enfrentando



conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;

e) Promover a articulação com os entes governamentais visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas de saúde a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

f) Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área de atuação do Consórcio, de forma complementar para otimizar os serviços públicos;

g) Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos associados por meio de sua equipe ou de contratação de assessoria técnica;

h) Oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

i) Prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura de Serviços);

j) Proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural na área da administração pública;

k) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições públicas, entidades ou órgãos governamentais;

l) Adquirir e/ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

m) Realizar licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

n) Adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

o) Fazer cessão de bens mediante a assinatura de Termo de Cessão e Uso, convenio ou Contrato com os Municípios consorciados e/ou entidades sem fins lucrativos;

p) O estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

q) Adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;



- r) Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de interesse Público - OSCIP e demais entidade do terceiro setor, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, prevista no art. 3º da Lei 9.790/99;
- s) Auxiliar no desenvolvimento institucional;
- t) Atender os municípios consorciados em todas as políticas públicas: através de câmaras setoriais, sendo criadas neste protocolo as câmaras setoriais de saúde, educação, cultura, esporte, ação social e meio ambiente;
- u) Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos na área de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), inclusive para a concessão do respectivo selo de inspeção, em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- v) **Prestar atividades profissionais, científicas e técnicas de serviços de testes e análises técnicas compreendendo a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos relacionados a medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais, etc.**

Art. 3º. Fica autorizada a alteração da redação do **ART. 5º DO ESTATUTO** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço de da Microrregião do Vale do Aço que passará a dispor da seguinte maneira:

Artigo 5º - São atribuições do CONSAÚDE, além de outras que poderão ser definidas posteriormente em Assembleia Geral:

- I. Representar o conjunto de seus associados em assuntos de interesse comum perante quaisquer órgãos e/ou entidades, especialmente das esferas públicas, nos âmbitos regional, estadual e federal;
- II. Planejar, adotar e executar programas e medidas, no âmbito de sua competência, destinadas a melhorar as regiões de saúde compreendidas nos territórios dos seus consorciados;
- III. Atuar visando a racionalização e economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes;
- IV. Buscar uma maior integração entre os municípios consorciados para definir estratégias e implantar ações que venham reduzir os vazios assistenciais de saúde na região;
- V. Planejar e executar com eficiência as ações e serviços especializados de saúde necessários à população, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS;
- VI. Promover a articulação com os entes governamentais visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas de saúde a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- VII. Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para



investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área de atuação do Consórcio, de forma complementar para otimizar os serviços públicos;
VIII. Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos associados por meio de sua equipe ou de contratação de assessoria técnica;

IX. Oportunizar a capacitação profissionalizante da população e servidores dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

X. Prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura de Serviços);

XI. Proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural na área da administração pública;

XII. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições públicas, entidades ou órgãos governamentais, sindicatos ou instituições sem fins lucrativos;

XIII. Adquirir e/ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

XIV. Realizar licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

XV. Adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

XVI. Fazer cessão de bens mediante a assinatura de Termo de Cessão e Uso, Convento ou Contrato com os Municípios consorciados e/ou entidades sem fins lucrativos;

XVII. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVIII. Adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XIX. Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de interesse Público - OSCIP e demais entidade do terceiro setor, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, prevista no art. 3º da Lei 9.790/99;

XX. Receber e/ou solicitar a cessão de servidores públicos municipais dos entes consorciados para prestar serviço na instituição;

XXI. Atuar como consórcio multifinalitário, caso seja do interesse dos Municípios consorciados, através das Câmaras Setoriais, conforme previsto no Protocolo de Intenções e neste Estatuto.



XXII. Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos na área de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), inclusive para a concessão do respectivo selo de inspeção, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

XXIII. Prestar atividades profissionais, científicas e técnicas de serviços de testes e análises técnicas compreendendo a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos relacionados a medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais, etc.

Art. 4º. A presente resolução deverá ser homologada em Assembleia Geral para que produza seus efeitos legais.

Art. 5º. Após a homologação de que trata o Art. 4º a modificação do Protocolo de Intenções deverá se dar através de Termo Aditivo e a modificação do Estatuto deverá ser dar por meio de Termo de Alteração ou ato de consolidação.

Art. 6º. Revogadas as disposições contrárias esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cel. Fabriciano, 25 de agosto de 2026

Vitor Vicente do Prado
Presidente do CONSAÚDE